



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP. 84.920-000

DECRETO Nº 038/2023 DE 25/05/2023

SÚMULA: Regulamenta o pagamento e o parcelamento do IPTU e Taxas do exercício de 2023.

O senhor **PAULO JOSÉ MORFINATI**, Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com o, § 2º, do art. 139 do Código Tributário Municipal, autoriza a atualização monetária e o parcelamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício 2022.

DECRETA

Art. 1º - O IPTU será corrigido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1273/2022 que aprovou a Planta Genérica de Valores do Município da Japira, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e as Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2023 serão corrigidos em 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) tendo como base o índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao ano de 2022.

Art. 2º - O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2023, lançadas conforme este Decreto poderá ser pagos em até 07 (sete) parcelas, nos seguintes vencimentos:

1ª PARCELA OU UNICA:	15/06/2023
2ª PARCELA:	17/07/2023
3ª PARCELA:	15/05/2023
4º PARCELA:	15/09/2023
5º PARCELA:	16/10/2023
6º PARCELA:	16/11/2023
7º PARCELA:	15/12/2023

Parágrafo Único – Gozará de desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral do IPTU até o dia **15/06/2023**.

Art. 3º – A inadimplência do contribuinte, total ou parcial, onerará o respectivo débito tributário, corrigido na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira – PR, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal